



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de abril de 2024
(OR. en)

8144/24
ADD 1
LIMITE
PV CONS 14
RELEX 409

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Negócios Estrangeiros)
18 de março de 2024

Atividades não legislativas

3. Questões da atualidade¹

O Conselho realizou um debate sobre a Arménia e o Azerbaijão, o Níger e o Haiti.

4. Agressão da Rússia contra a Ucrânia²

Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a resposta da UE à agressão russa contra a Ucrânia.

5. Bielorrússia

Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a situação na Bielorrússia.

6. Situação no Médio Oriente

Troca de pontos de vista

O Conselho debateu os últimos desenvolvimentos na região e a resposta da UE.

7. Diversos

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Itália e pela Áustria sobre a Bósnia-Herzegovina (documento 7658/24), pela Itália sobre a sua iniciativa "Alimentos para Gaza" (documento 7861/24) e pela Bélgica sobre a Comissão sobre a Condição da Mulher (CSW) (documento 7764/24).

¹ Inclui uma troca informal de pontos de vista com o secretário de Estado dos Estados Unidos (por videoconferência)

² Inclui uma troca informal de pontos de vista com o ministro dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia (por videoconferência)

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 7739/24

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e o Chile**
Adoção

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA E DA FRANÇA

- "1. A Bélgica e a França atribuem especial importância às relações com o Chile, que consideram um defensor fiável do multilateralismo e um importante parceiro democrático.
2. Por conseguinte, a Bélgica e a França congratulam-se com a modernização do Acordo de Associação em vigor desde 2003 entre a União Europeia e o Chile e com a assinatura, em 18 de julho de 2023, do Memorando de Entendimento entre a UE e o Chile relativo a uma parceria estratégica em matéria de cadeias de valor de matérias-primas sustentáveis. A modernização do Acordo de Associação era necessária para ter em conta as novas realidades políticas e económicas e os progressos registados no âmbito da parceria entre a União Europeia e o Chile.
3. A Bélgica e a França congratulam-se, em particular, com o aditamento de novas disposições e de novos compromissos em matéria de "comércio e desenvolvimento sustentável" (CDS). Ao longo das negociações, a Bélgica e a França defenderam a inclusão de disposições ambiciosas, vinculativas e executórias em matéria de ambiente, clima e direitos sociais.
4. A este respeito, a Bélgica e a França congratulam-se com a declaração conjunta da União Europeia e do Chile sobre o comércio e o desenvolvimento sustentável, que demonstra não só a vontade das Partes no sentido de aplicarem as prioridades comuns em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável identificadas no Acordo, e de o fazerem com a plena participação da sociedade civil, mas também o seu compromisso de reforçarem ainda mais as disposições em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável, dando início a um processo formal de revisão dos compromissos relativos ao CDS logo que entre em vigor o Acordo Provisório de Comércio Livre, e de concluírem este processo no prazo de 12 meses a contar da entrada em vigor.
5. No que diz respeito aos elementos relacionados com o comércio e o desenvolvimento sustentável já presentes no Acordo, a Bélgica e a França atribuem especial importância ao compromisso das Partes no sentido de respeitarem, promoverem e aplicarem efetivamente os princípios fundamentais da OIT, e de trabalharem sobre o novo princípio fundamental da OIT em matéria de saúde e segurança no trabalho, bem como ao seu compromisso de respeitarem e aplicarem efetivamente a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) e o Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas, incluindo os seus compromissos no que respeita aos contributos determinados a nível nacional, bem como a Convenção sobre a Biodiversidade Biológica.

6. No que se refere também ao comércio e ao desenvolvimento sustentável, a Bélgica e a França realçam a importância dos compromissos assumidos no capítulo 7 do Acordo em termos de cooperação sobre os sistemas alimentares sustentáveis, e acompanharão de perto os trabalhos do Subcomité competente, em especial no sentido de se chegar anualmente a acordo quanto às ações a empreender para alcançar os objetivos do referido capítulo. O mesmo se aplica ao capítulo 8, relativo à energia e às matérias-primas, em especial ao compromisso conjunto de realizar avaliações do impacto ambiental dos projetos ou atividades relativos à energia ou às matérias-primas suscetíveis de terem efeitos significativos sobre a população, a saúde humana, biodiversidade, a terra, os solos, a água, o ar ou o clima, ou ainda sobre o património cultural ou a paisagem. O envolvimento das comunidades locais merecerá especial atenção neste contexto.
7. No que diz respeito ao processo de revisão do capítulo do Acordo sobre o comércio e o desenvolvimento sustentável, a Bélgica e a França defendem o alinhamento pela Comunicação de junho de 2022 sobre a revisão em matéria de CDS, nomeadamente no sentido de continuar a aperfeiçoar o mecanismo de aplicabilidade do capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, incluindo a possibilidade de aplicar uma fase de conformidade e as contramedidas pertinentes como último recurso.
8. É com base neste plano de trabalho que a Bélgica e a França aceitam assinar os Acordos entre a UE e o Chile.
9. A Bélgica e a França acompanharão de perto a execução das prioridades comuns identificadas no Acordo, bem como as negociações sobre a revisão do capítulo relativo ao CDS e o cumprimento do prazo de 12 meses após a entrada em vigor do Acordo Provisório de Comércio Livre para a finalização deste processo de revisão. A Bélgica e a França pedem à Comissão total transparência durante este processo."

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

- "1. A Grécia reconhece a importância política e económica de que se reveste o Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile.
2. A Grécia sublinha a importância que atribui à proteção das indicações geográficas e manifesta a sua preocupação quanto à prática de registar marcas de má-fé, que compromete a aplicação efetiva da proteção das indicações geográficas prevista no Acordo.
3. A Grécia espera que o Chile, agindo de boa-fé, respeite o compromisso assumido na carta de 28 de fevereiro de 2022 do ministro interino dos Negócios Estrangeiros, segundo a qual a decisão final sobre as objeções aos pedidos de marcas terá sido tomada antes da assinatura do Acordo de Associação UE-Chile modernizado e os resultados deste processo terão sido comunicados à UE.
4. A Grécia exorta a Comissão a prosseguir os seus esforços para resolver a questão no contexto da aplicação e execução efetivas do Acordo."

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA, DA ALEMANHA, DE PORTUGAL, DA ESPANHA E DO LUXEMBURGO

"Sublinhamos a importância da diplomacia verde da UE e apoiamos as conclusões do Conselho. No entanto, consideramos que a energia nuclear não é uma fonte de energia verde nem renovável e que não constitui uma tecnologia segura nem sustentável, não sendo, portanto, abrangida pela referência à "implantação de tecnologias hipocarbónicas seguras e sustentáveis". Reiteramos que a cooperação e o apoio a nível da UE deverão concentrar-se unicamente nas tecnologias renováveis, bem como na eficiência energética.

Além disso, entendemos que a referência à diversificação do aprovisionamento de combustível nuclear não deve ser interpretada no sentido de conferir à diplomacia da UE uma competência adicional. O comércio de tecnologia e combustível nucleares e as atividades conexas devem continuar a ser desenvolvidas no estrito respeito das competências dos Estados-Membros e da União Europeia. Os esforços da diplomacia energética da UE em matéria de diversificação do aprovisionamento de gás natural não podem servir de precedente a reproduzir no setor da energia nuclear."

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

"Recordando a nossa anterior declaração, de maio de 2023, sobre a Decisão 2023/927 do Conselho em todos os seus aspetos, gostaríamos de sublinhar o seguinte:

1. A Grécia está empenhada em prestar apoio às Forças Armadas ucranianas, nomeadamente através do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz. Apoiamos a criação do fundo de assistência à Ucrânia, desde que os nossos interesses de segurança e defesa sejam devidamente tidos em conta.
2. A este respeito, a Grécia considera que as disposições da decisão em causa não constituem um precedente para quaisquer termos e condições de decisões ou regulamentos futuros relativos à indústria europeia da defesa.
3. Além disso, a flexibilidade em relação aos operadores estabelecidos ou que tenham a sua produção fora da União ou da Noruega só deve ser concedida em casos excecionais e em plena conformidade com as regras de origem e nacionalidade previstas nas regras de execução do MEAP.
4. Por último, tendo em conta o financiamento de atividades incluídas em futuras medidas de assistência para apoiar as Forças Armadas ucranianas, a Grécia sublinha a obrigação de os Estados-Membros fornecerem informações sobre os fornecedores e subcontratantes envolvidos."